

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00291/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/09/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039581/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46000.004879/2011-21
DATA DO PROTOCOLO: 25/08/2011

FED NAC TRAB SERV ASSEIO CONS LIMP URB AMB AREAS VERDES, CNPJ n. 01.522.289/00071, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MOACYR MALVINO PEREIRA;

E

R P ATIVID. AUXILIARES AO TRANSPORTE AEREO LTDA - EPP, CNPJ n. 03.769.607/0001-29, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). GIOVANA BOURGUIGNON MESTRE; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 31 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES PRESTADORES DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS**, com abrangência territorial em **MS, PR, RS e SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - TABELA DE CARGOS E SALÁRIO

Fica assegurado o piso salarial inicial conforme tabela de Cargos e Salário, abaixo:

FUNÇÕES	VALOR Hora (180HR)	SALARIO INICIAL			
		125 Horas	140 Horas	180 Horas	220 Horas
AGENTE DE AEROPORTO I	5,72	715,00	800,80	1.030,00	1.258,00
AGENTE DE PROTEÇÃO ESPECIAL	5,11	638,75	715,40	920,00	1.124,00
AGENTE DE SEGURANÇA	5,36	670,00	750,40	965,00	1.179,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	5,27	658,75	737,80	950,00	1.159,00
AUXILIAR DE RAMPA	4,38	549,00	615,00	790,00	963,00

OPERADOR EQUIPAMENTO □ CAT □D□	5,81	726,25	813,40	1.045,74	1.278,25
OPERADOR EQUIPAMENTO □ CAT □E□	5,81	726,25	813,40	1.045,74	1.278,25

GERENTES

Aos Gerentes, será pago a gratificação de função de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base. O colaborador não estará submetido a controle de jornada, bem como indevido, bem como indevido qualquer pagamento a título de horas extras, nos termos do art. 62 da CLT.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art.7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajuste de 9,00% (Nove por cento) a partir de 01/06/2011, conforme valores estabelecidos na tabela da Clausula terceira.

No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo do valor devido.

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá obrigatoriamente, comprovante de demonstrativo do pagamento mensal, com identificação e com discriminação das verbas pagas e descontos efetuados, incluído os valores a serem recolhidos para o FGTS.

PARAGRAFO ÚNICO □ A empresa poderá efetuar o pagamento dos salários, férias, adiantamentos e rescisões de contrato, por meio de créditos em conta-corrente bancária, abertas para esta finalidade. As discriminações dos valores creditados serão através de demonstrativos correspondentes que serão entregues em 01 (uma) via ao empregado, sendo que o crédito corresponde na conta bancária equivale a quitação do mesmo, dispensando-se com o presente outras formalidades.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica a Empresa RP, autorizada a efetuar descontos em folha de pagamento desde que expressamente autorizadas pelos trabalhadores, além daqueles previstos no parágrafo 1º do art. 462 da CLT.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO AO SUBSTITUTO

O Trabalhador que substituir o titular do cargo, por qualquer motivo, por período superior a 10 (dez) dias consecutivos, fará jus a diferença entre a sua remuneração e a do substituído, durante o período de substituição, que será sempre comunicado por escrito, ao substituto.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

A empresa pagará como adicional noturno um adicional 40% (quarenta por cento) sobre o valor da hora normal, no período trabalhado das 22h00 às 05h00 horas e sobre este valor do adicional encontrado será aplicado um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a título de D.S.R. (Descanso Semanal Remunerado).

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA - DIÁRIA / HOSPEDAGEM / ALIMENTAÇÃO

No caso de prestação de serviço fora da base no território nacional, as empresas disponibilizarão aos funcionários uma diária que inclua refeições (almoço e jantar) e café da manhã, quando não incluso no horário de trabalho.

PARAGRAFO ÚNICO As despesas decorrentes de hospedagem e transporte correrão por conta da empresa.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá aos seus empregados o vale alimentação, no valor R\$ 237,00 (duzentos e trinta e sete reais) mensais, mediante as condições explicitadas na presente cláusula:

- a) Será garantido ao funcionário afastado por motivo de doença, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a concessão deste benefício;
- b) Será garantido ao funcionário no período que estiver de férias, a concessão do vale alimentação;
- c) O cartão será recarregado todo o 5º dia útil do mês.
- d) É facultado o desconto salarial de 20% (vinte por cento) do valor do tíquete alimentação;

- e) Fica facultado as empresas a filiação do P.A.T. (Programa de Alimentação do Trabalhador);
- f) O benefício disposto na presente cláusula não tem natureza salarial, não se integrando remuneração do empregado para qualquer fim decorrente de relação de emprego;
- g) O funcionário que tiver duas ou mais faltas injustificadas no mês, perderá o benefício do Vale Alimentação;
- h) Na admissão a empresa informará ao funcionário admitido que o cartão de Vale Alimentação será entregue no próximo mês subsequente, juntamente com os créditos desde a admissão.
- i) A empresa repassará ao funcionário instruções de como proceder com o devido cartão e sempre informando a ele a forma de consultar os créditos dos cartões.
- j) Os funcionários que trabalham com a carga horária inferior a 180h00 horas, e tiver 2 (duas) ou mais faltas injustificadas no mês, perderá o benefício do vale alimentação neste mês;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO

A empresa fornecerá aos seus empregados o vale refeição mediante as condições explicitadas na presente cláusula:

- a) Para os funcionários com carga horária 180h00 mensais o vale refeição será de **R\$ 12,00** (doze reais) por dia trabalhado;
- b) Para os funcionários com carga horária 220h00 mensais o vale refeição será de **R\$ 16,00** (dezesseis reais) por dia trabalhado;
- c) Os cartões serão recarregados todo o 5º dia útil do mês;
- d) É facultado o desconto salarial de até 20% (vinte por cento) do valor do tíquete refeição fornecido;
- e) Fica facultado as empresas a filiação ao P.A.T. (Programa de Alimentação do Trabalhador);
- f) O benefício disposto na presente cláusula não tem natureza salarial, não se integrando remuneração do empregado para qualquer fim decorrente da relação de emprego.
- g) Na admissão a empresa informará ao funcionário admitido que o cartão de Vale Refeição será entregue no próximo mês subsequente, juntamente com os créditos desde a admissão;
- h) A empresa repassará ao funcionário instruções de como proceder com o devido cartão e sempre informando a ele a forma de consultar os créditos dos cartões;
- i) Os funcionários não receberão o vale refeição no período de férias, ou em afastamento, seja ele por qualquer motivo;
- j) No caso de ocorrência de faltas injustificadas ao trabalho, a Empresa RP efetuará o desconto dos valores referentes ao vale refeição destes dias, sob rubrica própria.;

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

A empresa concederá aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei.

PARAGRAFO PRIMEIRO Fica facultado as empresas a substituírem o vale transporte pelo pagamento do valor correspondente diretamente aos trabalhadores, juntamente com o pagamento de salários, através de rubrica própria e destacada no respectivo contracheque, de acordo com a Lei 10.243 de 19/06/2001, não integrando o salário do trabalhador para nenhum efeito, ou seja, a empresa fica autorizada a lançar o benefício na folha de pgto como Auxilio Vale Transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, f

facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade não mantiver filial;

PARAGRAFO TERCEIRA □ A empresa estará descontado no próximo mês subsequente os créditos relativos a faltas e atestados médicos do funcionário.

PARÁGRAFO QUARTA □ O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contra prestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho.

Contrato de Trabalho □ Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADMISSÃO

A empresa fará admissão dos colaboradores mediante exame admissional e documentos solicitado por eles na mesma.

O contrato de trabalho por prazo determinado a título de experiência será de 45 (quarenta e cinco) dias podendo ser prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único: Na hipótese das partes não comunicarem, por escrito, a intenção de encerramento do contrato, o mesmo passará automaticamente a contrato de trabalho por prazo indeterminado.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

Na rescisão contratual, ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, nos prazos legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO □ O não cumprimento do disposto na presente cláusula deverá pagar em favor do empregado prejudicando, **independentemente das multas fixadas em Lei**, uma multa progressiva na seguinte forma:

- a) 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10 (dez) dias;
- b) Progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa aqui estipulada deverá ser liquidada quando do pagamento das verbas rescisórias;

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa deverá dar conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO QUARTO □ Na ocorrência de rescisão contratual, o valor da indenização a ser paga por

empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósito, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESLIGAMENTO / DEMISSÃO

Na rescisão contratual, fica a empresa obrigada a dar baixa na CTPS do empregado e proceder ao pagamento das verbas rescisórias nos prazos legais.

Parágrafo Único - No cálculo da rescisão o benefício prêmio assiduidade não será calculado mérito referente ao evento. Para os cargos de gerente que recebem um adicional de 40% referente de gratificação de chefia, tal benefício não será base para cálculo de rescisão.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deseja trabalhar no período.

A empresa deverá fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DATA BASE - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Fica a empresa desobrigada do pagamento da indenização adicional prevista pela Lei 7.238 art. 9º, quando o empregado desligado, desde que presente uma das seguintes situações:

- a) Dispensa em razão de término do contrato entre a empregadora e o tomador dos serviços, sem culpa daquela.
- b) Admissão do empregado pela nova empresa contratada pelo tomador dos serviços.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA NA TRANSFERENCIA POR INICIATIVA DO EMPREGADOR

A Empresa garantirá aos trabalhadores transferidos em caráter permanente, o período de estabilidade de (seis) meses após a transferência, a menos que lhe sejam pagos os salários correspondentes a esses dias.

A transferência deverá ser comunicada ao trabalhador em prazo não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, assegurando o seu retorno e de seus dependentes e seus pertences a sua base de origem.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

A Empresa concederá garantia de emprego ao trabalhador que sofrer acidente de trabalho por 01 (um) ano após a cessação do auxílio doença acidentário.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO ÀS VESPERAS DA APOSENTADORIA

A Empresa se comprometerá a não demitir, salvo em caso de justa causa, o trabalhador que contar mais 15 (quinze) anos consecutivos de casa e esteja a 03 (três) anos ou menos para adquirir o direito aposentadoria integral ou proporcional.

- 1 A concessão acima cessará na data em que o trabalhador adquirir direito à aposentadoria integral.
- 2 Entende-se por aposentadoria integral do trabalhador em Empresas de Serviços Auxiliares Transporte Aéreo, aquela que permita o afastamento do participante de fundo de pensão ou de previdência privada com suplementação máxima de seus proventos previdenciários (aposentadoria do INSS com suplementação do fundo) atendidos os requisitos do regulamento da empresa de previdência privada.
- 3 A presente disposição somente produzirá efeito após comunicação, por escrito, dos trabalhadores dirigida à Empresa, de ter atingido esta condição.
- 4 Esta cláusula somente se aplica no caso da empresa manter convenio com instituição de previdência privada ou fundo de pensão.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO SEMANAL

A jornada de trabalho semanal do Trabalhador(a) nas empresas Auxiliares de Transporte Aéreo será 44h00 horas, no máximo, podendo a Empresa estabelecer as escalas que se façam necessárias a implantação do serviço, sempre respeitando as jornadas máximas estabelecidas no presente Acordo.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Fica instituído para a Empresa e Trabalhadores representados pelo respectivo Sindicato, o regime de compensação de horas de trabalho, denominado BANCO DE HORAS, na forma do que dispõem

parágrafos 2º e 3º do art. 59 da CLT, com redação dada pelo art. 6º da Lei nº 9.601 de 21/01/1998 e de que obedecidas as seguintes condições:

I A implantação do Banco de Horas só poderá ser efetivada mediante a assinatura pela Empresa do **TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE BANCO DE HORAS - INDIVIDUAL**, que constitui parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho, sob forma de anexo.

II O Termo de Adesão referido na alínea I será protocolado pela empresa no Sindicato dos Trabalhadores em 3(três) vias.

III O regime de Banco de Horas deverá ser negociado previamente entre a Empresa e todos os Trabalhadores de um ou mais setores ou departamentos formalizado em um termo assinado pelas partes e seus representantes, com data de início e término do regime, e que deverá permanecer arquivado na empresa para os procedimentos previstos na alínea IX desta Cláusula.

IV As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam com horas extras, sobre elas não incidindo qualquer tipo adicional, salvo as hipóteses previstas na alínea VI letra d e alínea VII.

V O regime de Bancos de Horas poderá ser aplicado, tanto para antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior.

VI Em qualquer situação referida na alínea V, fica estabelecido que:

- a) O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado para prorrogação da jornada de trabalho, não podendo ultrapassar o limite de 10 (dez) horas diárias e 54(Cinquenta e quatro) horas semanais;
- b) Nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho, será computada como 01 (uma) hora de liberação;
- c) A Compensação deverá estar completa no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, fechando sempre nos meses de Março e Setembro, podendo a partir daí ser negociado novo regime de compensação;
- d) No caso de haver crédito ao final do período estabelecido na letra anterior, a Empresa se obriga a quitar de imediato as horas trabalhadas, com os adicionais estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria Entidade Patronal e Laboral - 2011/2012 HORAS EXTRAORDINARIAS.

VII Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas trabalhadas, será feito o acerto de contas nas verbas rescisórias, ficando certo que, havendo crédito a favor do Trabalhador, este fará jus ao recebimento das horas devidas, com os adicionais previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria 2011/2012 HORAS EXTRAORDINARIAS, sobre o salário na data de rescisão.

Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04h00 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22 (vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas.

Na eventualidade de absoluta necessidade de trabalho no sábado pelos TRABALHADORES QUE EXERÇAM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, durante o período de aplicação do Banco de Horas, as horas trabalhadas no sábado, domingo e feriado, serão consideradas horas extras e remuneradas com o adicional previsto na Clausula HORAS EXTRAORDINARIAS que deverão, também de comum acordo com o Trabalhador, ser computadas no Banco de Horas a seu crédito.

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com a assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação e banco de horas.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO INTRA JORNADA DE TRABALHO

O intervalo obrigatório para descanso de 15 (quinze) minutos, previsto, no parágrafo 1º (primeiro) do artigo 71 da CLT, aplicável a jornada de trabalho reduzida, cuja duração seja superior a 04(quatro) e inferior a 06 (seis) horas, continuara sendo concedido e computado com tempo de trabalho, dentro da respectiva jornada, dispensado o seu registro.

Devido as peculiaridades dos Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo, como elo do Sistema de Aviação Civil, fica autorizado os intervalos para descanso e refeição, superiores a 02 (duas) horas, consoante disposto no artigo 71 *in fine* da CLT.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS

As ausências legais a que alude o item 2 do artigo 473 da CLT, passará a ser de 05 (cinco) dias; sendo 05 (cinco) dias úteis para os trabalhadores que laboram em regime de escala e 05 (cinco) dias consecutivos corridos para os demais casos (jornada).

PARAGRAFO ÚNICO - As faltas dos empregados vestibulando serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO EM REGIME DE ESCALA

A empresa poderá, por deliberação própria, observando os limites de carga horária semanal, estabelecer suas escalas de trabalho de acordo com a melhor conveniência para execução das suas atividades.

I O Trabalhador que exerce suas atividades em regime de escala e que tenha sua folga coincidente com dias de feriado, terá direito a mais uma folga no prazo de 30 (trinta) dias.

II Quando não cumprido o disposto no item anterior, será devido o pagamento em **DOBRO**, pelo trabalho em feriados, desde que a Empresa não ofereça outro dia para o repouso remunerado, sem prejuízo da folga regulamentar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO PREVIA DE ESCALA

Os Trabalhadores que exercem suas atividades em regime de escala deverão ser comunicados da mesma pela empresa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Após a publicação da escala não será permitida sua alteração, salvo por motivo de força maior, devidamente acordado com os trabalhadores envolvidos na alteração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONCESSÃO DE FOLGAS

Os Trabalhadores que prestam suas jornadas de trabalho em regime de escala gozarão de uma folga agrupada. Essa folga agrupada consiste em conceder, em meses alternados, como folga, sem que importe em prejuízo das demais folgas normais, o sábado imediatamente anterior, ou a segunda-feira posterior ao domingo, reservado para a folga do funcionário.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS

O Início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo e feriado, ou dia de compensação de repouso semanal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

A empresa poderá colocar a disposição dos funcionários os armários para guarda pertences, ficando o funcionário responsável por quaisquer danos ou perdas.

Parágrafo Único Devido a empresa fornecer o cartão do vale refeição a mesma fica desobrigada a fornecer um local para refeição.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

A empresa fornecerá a seus empregados, gratuitamente 02 (dois) uniformes dentro do padrão adotado pela empresa, EPI's (equipamento de proteção individual) de uso obrigatório pelo funcionário, de acordo com a função e credencial.

PARAGRAFO PRIMEIRO Na hipótese de rescisão, fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos e EPI's no estado em que se encontrarem;

PARÁGRAFO SEGUNDO A empresa não poderá descontar dos salários de seus empregados, qualquer quantia a título de dano, salva na hipótese de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da CLT.

PARAGRAFO TERCEIRO A não utilização dos uniformes e EPI's por parte dos empregados constituirão motivos de dispensa por justa causa.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS / ODONTOLÓGICOS

A empresa aceitará, para efeito de abono de faltas, os Atestados Médicos e Odontológicos passados por médicos e dentistas fornecidos pelo SUS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE e seus conveniados, desde que obedecidas as exigências constantes da Portaria do Ministério do Trabalho N.PT-GM.1722 de 22/07/1978.

PARAGRAFO PRIMEIRO Ficando estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão, para a entrega ou comunicação, inclusive por via telefônica, sob pena de não ser aceito o atestado fornecido.

PARAGRAFO SEGUNDO As ausências de serviços no período de expediente de trabalho, deverão ser aceitas pela empresa, desde que estejam dentro do horário normal e datado do mesmo dia, até 06 (seis) horas por dia. Na hipótese de consulta médica odontológica ou exames clínicos e laboratoriais, previamente agendados, o empregado deverá comunicar a empresa com pelo menos 01 (um) dia de antecedência.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DE SOCORRO

A Empresa providenciará transporte, com urgência, para locais apropriados, os Trabalhadores, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho ou em decorrência deste, quando o trabalhador estiver fora de sua base.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

A Empresa e, de forma recíproca, a Entidade Sindical concordam com a colocação de um quadro de avisos nos recintos de trabalho dos trabalhadores destinados a colocação de avisos limitados exclusivamente a assuntos de interesse da categoria, sem qualquer conotação ou vinculação de natureza político-partidária. A Empresa e a Entidade Sindical, respectivamente, zelarão pela conservação e continuidade da afixação do quadro e dos avisos.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CURSOS ESPECIAIS

As empresas poderão liberar os seus trabalhadores para participar dos cursos promovidos pela entidade sindical dos Trabalhadores sem prejuízo do seu salário.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

A Empresa, diante da importância que envolve o assunto, manterá a FENASCON informada quanto a acidentes de trabalho ocorridos e, para isso, enviara a Entidade Sindical representativa da categoria, cópias das CAT's para fins estatísticos e no caso de acidentes fatais, ocorridos nas dependências da Empresa, o Sindicato deverá ser comunicado imediatamente.

Na ocorrência de acidente de trajeto, a comunicação ao Sindicato deverá ser feita imediatamente após a data em que a Empresa tomou conhecimento do fato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CÓPIAS DE RAIS E SEFIP - GFIP

A Empresa remeterá a entidade sindical, desde que solicitadas:

- Cópia da Relação Anual de Informações Sindicais RAIS referente a 2010, ou de seu equivalente, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da solicitação;
- Cópia da guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Cópia da Guia de Recolhimento do INSS.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL / ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Com base nas disposições contidas no artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, no artigo 513, alínea e da CLT Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com a MEMO CIRCULAR SRT/MTE n.º 20.01.06,

do Ministério do Trabalho e Emprego e, recentes Julgados proferidos pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, os empregadores ficam obrigados a descontar a Contribuição Negocial / Assistencial Profissional de cada um de seus empregados, da seguinte forma:

- a) 1% (um por cento) do salário base, mensalmente corrigido, limitado o desconto a R\$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos) por empregado;
- b) a contribuição negocial / assistencial profissional foi aprovada em Assembleia Geral da entidade PROFISSIONAL SIGNATÁRIO e é válida para o período de 01 de fevereiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010;
- c) as importâncias descontadas deverão ser recolhidas a ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL SIGNATÁRIO em guias próprias fornecidas pela mesma até o dia 10 (dez) de cada mês. Em caso de atraso as empresas deverão pagar multa de 2% (dois por cento) do valor a ser recolhido, sem ônus para o trabalhador.
- d) as empresas deverão remeter juntamente com o pagamento, a relação nominal dos empregados com o desconto efetuado, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correções legais;
- e) conforme aprovado em Assembleia Geral, o trabalhador poderá se opor ao desconto, devendo, para isso, comparecer a secretaria da sede da entidade sindical PROFISSIONAL SIGNATÁRIO, no horário das 09:00 às 17:00hs, munido de carta de próprio punho, até 10 (dez) dias antes do primeiro dia de desconto.

desconto.

- f) O não desconto e repasse da importância devida pelo empregado a título de Contribuição negociada assistencial a entidade sindical PROFISSIONAL SIGNATÁRIO fará com que o ônus pelo pagamento da importância se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior junto ao trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

A Empresa integrante da categoria econômica representada pelo SINEATA recolherão mensalmente a contribuição confederativa, conforme disposições contidas no artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal e no 513, alínea "e" da CLT.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - NEGOCIAÇÃO

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01/05/2011, acumulando patamar superior a 10%, as partes negociarão, procedendo à avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas no objetivo caso, à celebração de eventual termo aditivo.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Por descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção, em prejuízo de algum trabalhador determinado, a empresa infratora pagará, a partir de 01/02/2011, multa no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), em favor do trabalhador prejudicado.

JOSE MOACYR MALVINO PEREIRA

Presidente

FED NAC TRAB SERV ASSEIO CONS LIMP URB AMB AREAS VERDES

GIOVANA BOURGUIGNON MESTRE

Sócio

R P ATIVID. AUXILIARES AO TRANSPORTE AEREO LTDA - EPP

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.